

Termo de Referência

(CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este termo de referência tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU PESSOA JURÍDICAS, INCLUINDO MEI'S**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS**. A(s) especificação(es) do objeto, quantidade(s), valor estimado total e/ou unitário está dispostos na tabela do **Anexo Dados do Objeto**, apêndice deste Termo de Referência.

1.2. Tipo de contratação: PARALELA E NÃO EXCLUDENTE. Caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, prevista no art. 79, I da Lei Federal 14.133/2023.

1.3. O serviço é enquadrado como **continuado** tendo em vista que visam atender à necessidade de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas, de modo que sua interrupção poderia comprometer a prestação de um serviço público.

1.4. Período de inscrição no credenciamento: **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da publicação do edital. A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

1.5. O prazo de vigência do(s) termo(s) de credenciamento(s) oriundo(s) do credenciamento será de **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada no **Anexo Dados do Objeto** apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A estimativa de preços é precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Nº 7.493, de 19 de dezembro de 2022 que se encontram com preços usuais de mercado, acostados ao processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A solução proposta engloba a referida contratação para fins de atendimento às necessidades institucionais a fim de suprir as demandas, possibilitando o adequado atendimento à população.

3.2. O ciclo de vida desta solução baseia-se no tempo de duração dos serviços.

3.3. Dada a natureza desta solução, não se faz necessário ampla pesquisa quanto às soluções de mercado sendo esta solução a que mais se adequa às necessidades do Órgão.

3.4. Nesta senda, justifica-se o credenciamento do serviço sendo o mais viável e vantajoso para a administração, considerando os parametros de conveniência, economicidade e eficiência uma vez que permite a realização de contratações simultâneas.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

4.1. Serão credenciadas as **PESSOAS FÍSICAS E/OU PESSOA JURÍDICAS, INCLUINDO MEI'S** para a prestação do serviço de **OFICINEIRO**.

4.1.1 As oficinas serão realizadas nos serviços da rede municipal de saúde de Esteio – RS, bem como em outros locais a serem decididos posteriormente, se necessário. As oficinas serão realizadas em locais disponibilizados pela SMS, não sendo de obrigação do oficinairo possuir espaço para realização da oficina, porém o deslocamento entre os locais é de responsabilidade do CONTRATADO.

4.2. São de responsabilidade do credenciado todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários para a prestação completa do serviço;

4.3. Durante a execução, os serviços serão submetidos à inspeção, sendo observados os seguintes itens:

a) Itens de segurança e utilização de EPI (conforme a prestação do serviço)

4.4. A prestação dos serviços compreende a execução de oficinas, conforme descritivo completo do serviço abaixo:

4.4.1 Oficinairo de Educação Física – Carga horário semanal: 20 horas.

Atribuições: ministrar aulas baseadas em coreografias de ritmos latinos e internacionais, promovendo condicionamento físico, dança e entretenimento; conduzir aulas de Zumba nas UBS, praça, academia ao ar livre, guiando os alunos em passos de salsa, merengue, cumbia, reggaeton, entre outros; preparar o repertório musical e as coreografias, garantindo uma mistura de ritmos de alta energia; registrar atividades em instrumentos definidos pela gestão.

4.4.2 Oficinairo de Educação Física – Carga horária semanal: 20 horas.

Atribuições: atuar na promoção da saúde, elaborar atividades coletivas, alongamento, caminhada, funcional; corrigir técnica de exercícios, demonstração de movimentos e avaliação física; conduzir as aulas nas UBS, praça, academia ao ar livre, associações; desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade; veicular informações que visem à prevenção, à minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; proporcionar educação permanente em atividade física/práticas corporais; atuar planejando, orientando, executando diversas atividades cotidianas inerentes aos programas federais, estaduais e municipais vinculados às crianças, jovens, adolescentes e idosos, como aulas de ginástica, circuitos funcionais, treinos, grupos de caminhada, atividades lúdicas e recreativas, avaliações, competições, demonstrações, ginástica laboral de caráter preventivo ou compensatório; planejar e auxiliar a realização de eventos de promoção de atividade física; executar outras atividades afins; realizar preenchimento de chamadas, planilhas, relatórios e afins. registrar atividades em instrumentos definidos pela gestão.

4.4.3 Oficinairo de Pilates – Carga horária semanal: 20 horas.

Atribuições: desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade; veicular informações que visem à prevenção, à minimização dos riscos e a proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, das práticas corporais; proporcionar educação permanente em atividade física/práticas corporais; atuar planejando, orientando, executando diversas atividades cotidianas inerentes aos programas federais, estaduais e municipais vinculados às crianças, jovens, adolescentes e idosos, executar aulas de Pilates Solo; atuar no trabalho do corpo trazendo equilíbrio muscular e mental através de técnicas de reeducação do movimento e postura. O método deve trabalhar vários grupos musculares ao mesmo tempo, incluindo exercícios suaves e contínuos, com ênfase na concentração, no fortalecimento e na estabilização dos músculos do corpo, planejar e auxiliar a realização de eventos de promoção de atividade física; executar outras atividades afins. realizar preenchimento de chamadas, planilhas, relatórios e afins; registrar atividades em instrumentos definidos pela gestão.

4.4.4 Oficineiro de Yoga – Carga horária semanal: 20 horas.

Atribuições: Ministrar práticas de posturas, respiração e relaxamento, visando reduzir estresse/ansiedade, aumentar a consciência corporal e promover o bem-estar; planejar aulas adequadas ao público, diagnosticar o ambiente, orientar iniciantes e adaptar técnicas; participar das reuniões de equipe, participação em reunião de microrrede; acompanhar os usuários em espaços de atendimentos individuais, coletivos/grupos e também no espaço de atenção-dia/ambiência; realizar atividades no território do município articuladas com o plano terapêutico do CAPS e das pessoas acompanhadas (em todas as etapas do desenvolvimento humano, como crianças, adultos e idosos); estimular a participação ativa dos usuários, respeitando suas singularidades e limites; atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional do CAPS; contribuir para a construção e acompanhamento dos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS); registrar atividades em instrumentos definidos pela gestão.

4.4.5 Oficineiro de Teatro – Carga horária semanal: 20 horas.

Atribuições: planejar e ministrar aulas práticas de atuação, expressão corporal e vocal, jogos teatrais e improvisação; estimular a criatividade, preparar cenas/montagens cênicas, desenvolver habilidades socioemocionais (confiança, empatia) e ensinar noções de cenografia, iluminação e figurino; participar das reuniões de equipe, participação em reunião de microrrede; acompanhar os usuários em espaços de atendimentos individuais, coletivos/grupos e também no espaço de atenção-dia/ambiência, realização de atividades no território do município articuladas com o plano terapêutico do CAPS e das pessoas acompanhadas (em todas as etapas do desenvolvimento humano, como crianças, adultos e idosos); estimular a participação ativa dos usuários, respeitando suas singularidades e limites; atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional do CAPS; contribuir para a construção e acompanhamento dos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS); registrar atividades em instrumentos definidos pela gestão.

4.4.6 Oficineiro de Práticas Corporais – Carga horária semanal: 20 horas.

Atribuições: atuar com usuários em todas as fases do desenvolvimento, adultos, adolescentes e crianças; promover saúde, integração social e habilidades motoras através de atividades lúdicas como ginástica, dança e jogos; planejar e mediar essas atividades, adequando-as às necessidades do grupo, além de acolher participantes, estimular a expressão corporal e fomentar hábitos de vida ativos; participar da reunião de equipe, participação em reunião de microrrede. acompanhar os usuários em espaços de atendimentos individuais, coletivos/grupos e também no espaço de atenção-dia/ambiência, realização de atividades no território do município articuladas com o plano terapêutico do CAPS e das pessoas acompanhadas (em todas as etapas do desenvolvimento humano, como crianças, adultos e idosos); estimular a participação ativa dos usuários, respeitando suas singularidades e limites; atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional do CAPS; contribuir para a construção e acompanhamento dos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS); registrar atividades em instrumentos definidos pela gestão.

4.4.7 Oficineiro de Desenho – Carga horária semanal: 20 horas.

Atribuições: ensinar técnicas (convencionais e não convencionais) de expressão plástica, abordando desenho de observação, forma, luz, sombra e perspectiva; planejar aulas práticas, orientar o desenvolvimento criativo individual, demonstrar uso de materiais e estimular a autonomia artística; participar da reunião de equipe, participação em reunião de microrrede; acompanhar os usuários em espaços de atendimentos individuais, coletivos/grupos e também no espaço de atenção-dia/ambiência, realização de atividades articuladas com o plano terapêutico do CAPS no território do município e das pessoas acompanhadas (em todas as etapas do desenvolvimento humano, como crianças, adultos e idosos); estimular a participação ativa dos usuários, respeitando suas singularidades e limites; atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional do CAPS; contribuir para a construção e acompanhamento dos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS); registrar atividades em instrumentos definidos pela gestão.

4.4.8 Arteterapia – Carga horária semanal: 20 horas.

Atribuições: proporcionar a prática expressiva artística e visual, que atua como elemento terapêutico na análise do consciente e do inconsciente, favorecendo a saúde física e mental do indivíduo; utilizar a arte e a criatividade como base do processo terapêutico; fazer uso de diversas técnicas como: pintura, desenho, sons, música, modelagem, colagem, mímica, tecelagem, expressão corporal, escultura, entre outras; participar da reunião de equipe, participação em reunião de microrrede; acompanhar os usuários em espaços de atendimentos individuais, coletivos/grupos e também no espaço de atenção-dia/ambiência, realização de atividades no território do município

articuladas com o plano terapêutico do CAPS e das pessoas acompanhadas (em todas as etapas do desenvolvimento humano, como crianças, adultos e idosos); registrar atividades em instrumentos definidos pela gestão.

4.4.9 Oficineiro de Práticas Agroecológicas (Horta Terapêutica) - Carga horária semanal: 20 horas.

Atribuições: planejar e executar oficinas de horta terapêutica e práticas agroecológicas; desenvolver atividades de preparo do solo, plantio, manejo e colheita; estimular a participação ativa dos usuários, respeitando suas singularidades e limites; atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional do CAPS; contribuir para a construção e acompanhamento dos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS); promover práticas sustentáveis e de educação ambiental; zelar pela organização e manutenção dos espaços de cultivo; elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas; registrar atividades em instrumentos definidos pela gestão.

4.4.10 Oficineiro de Expressão Corporal e Dança – Carga horária semanal: 20 horas.

Atribuições: estimular o autoconhecimento, a comunicação não verbal e a criatividade através do movimento; guiar em exercícios de consciência corporal, improvisação, relaxamento, ritmo e interação grupal, utilizando técnicas de dança, teatro e Laban para desenvolver a expressividade e segurança dos participantes; participar da reunião de equipe, participação em reunião de microrrede; acompanhar os usuários em espaços de atendimentos individuais, coletivos/grupos e também no espaço de atenção-dia/ambiência, realização de atividades no território do município articuladas com o plano terapêutico do CAPS e das pessoas acompanhadas (em todas as etapas do desenvolvimento humano, como crianças, adultos e idosos); registrar atividades em instrumentos definidos pela gestão.

4.4.11 Oficineiro de Acupuntura – Carga horária semanal: 24 horas.

Atribuições: planejar, executar e avaliar as atividades propostas; cumprir carga horária e cronograma estabelecidos; participar de reuniões de equipe e processos formativos; registrar atividades em instrumentos definidos pela gestão; zelar pelos materiais e espaços utilizados; garantir atendimento humanizado, ético e inclusivo; respeitar as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) e do SUS; realizar atendimentos individuais e/ou em grupo utilizando técnicas de acupuntura, conforme protocolos reconhecidos; avaliar os usuários segundo os princípios da Medicina Tradicional Chinesa; promover ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde; orientar quanto a hábitos saudáveis e autocuidado; atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional da rede SUS. registrar atividades em instrumentos definidos pela gestão.

4.4.12 Oficineiro de Massoterapia – Carga horária semanal: 20 horas.

Atribuições: planejar, executar e avaliar as atividades propostas; cumprir carga horária e cronograma estabelecidos; participar de reuniões de equipe e processos formativos; registrar atividades em instrumentos definidos pela gestão; zelar pelos materiais e espaços utilizados; garantir atendimento humanizado, ético e inclusivo; respeitar as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) e do SUS; aplicar técnicas de massagem terapêutica com finalidade preventiva e de promoção do bem-estar; realizar avaliação básica das condições físicas dos usuários; desenvolver atividades individuais e/ou coletivas. Orientar sobre relaxamento, postura e cuidados corporais; registrar atendimentos e intercorrências; integrar ações com a equipe de saúde; registrar atividades em instrumentos definidos pela gestão.

4.4.13 Oficineiro de Yoga – Carga horária semanal: 30 horas.

Atribuições: planejar, executar e avaliar as atividades propostas; cumprir carga horária e cronograma estabelecidos; participar de reuniões de equipe e processos formativos; registrar atividades em instrumentos definidos pela gestão; zelar pelos materiais e espaços utilizados; garantir atendimento humanizado, ético e inclusivo; respeitar as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) e do SUS; conduzir práticas de yoga adaptadas ao perfil dos usuários (incluindo crianças e adolescentes); trabalhar técnicas de respiração (pranayamas), posturas (asanas) e relaxamento; promover a saúde física, mental e emocional; incentivar hábitos saudáveis e autocuidado; realizar atividades em grupo, respeitando limitações individuais; registrar frequência dos participantes; registrar atividades em instrumentos definidos pela gestão.

4.4.14 Oficineiro de Auriculoterapia – Carga horária semanal: 20 horas.

Atribuições: planejar, executar e avaliar as atividades propostas; cumprir carga horária e cronograma estabelecidos; participar de reuniões de equipe e processos formativos; zelar pelos materiais e espaços utilizados; garantir atendimento humanizado, ético e inclusivo; respeitar as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) e do SUS; aplicar técnicas de estimulação de pontos auriculares (sementes, esferas ou agulhas); avaliar as necessidades dos usuários conforme protocolos; promover alívio de sintomas e equilíbrio energético; registrar procedimentos realizados; orientar sobre cuidados pós-aplicação; atuar em consonância com as diretrizes do SUS; registrar atividades em instrumentos definidos pela gestão.

4.4.15 Oficineiro de Aromaterapia – Carga horária semanal: 20 horas.

Atribuições: planejar, executar e avaliar as atividades propostas; cumprir carga horária e cronograma estabelecidos; participar de reuniões de equipe e processos formativos; registrar atividades em instrumentos definidos pela gestão; zelar pelos materiais e espaços utilizados; garantir atendimento humanizado, ético e inclusivo; respeitar as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) e do SUS; utilizar óleos essenciais de forma segura e adequada; desenvolver práticas coletivas e/ou individuais voltadas ao bem-estar; orientar sobre o uso correto e contraindicações; promover ações de relaxamento e equilíbrio emocional; garantir armazenamento e uso seguro dos insumos; registrar atividades em instrumentos definidos pela gestão.

4.4.16 Oficineiro de Cromoterapia – Carga horária semanal: 20 horas.

Atribuições: planejar, executar e avaliar as atividades propostas; cumprir carga horária e cronograma estabelecidos; participar de reuniões de equipe e processos formativos; registrar atividades em instrumentos definidos pela gestão; zelar pelos materiais e espaços utilizados; garantir atendimento humanizado, ético e inclusivo; respeitar as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) e do SUS; aplicar técnicas terapêuticas baseadas no uso das cores; desenvolver atividades voltadas ao equilíbrio físico e emocional; realizar atendimentos individuais ou em grupo; orientar os usuários sobre os benefícios da prática; integrar ações com outras práticas terapêuticas; registrar atividades em instrumentos definidos pela gestão.

4.4.17 Oficineiro de Imposição de Mãos – Carga horária semanal: 20 horas.

Atribuições: planejar, executar e avaliar as atividades propostas; cumprir carga horária e cronograma estabelecidos; participar de reuniões de equipe e processos formativos; registrar atividades em instrumentos definidos pela gestão; zelar pelos materiais e espaços utilizados; garantir atendimento humanizado, ético e inclusivo; respeitar as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) e do SUS; realizar práticas energéticas de imposição de mãos visando o equilíbrio integral do usuário; promover relaxamento e bem-estar; atuar com escuta qualificada e acolhimento; respeitar princípios éticos e diversidade cultural/religiosa; integrar ações com a equipe de saúde; registrar atividades em instrumentos definidos pela gestão.

4.4.18 Oficineiro de Meditação – Carga horária semanal: 30 horas.

Atribuições: planejar, executar e avaliar as atividades propostas; cumprir carga horária e cronograma estabelecidos; participar de reuniões de equipe e processos formativos; registrar atividades em instrumentos definidos pela gestão; zelar pelos materiais e espaços utilizados; garantir atendimento humanizado, ético e inclusivo; respeitar as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) e do SUS; conduzir práticas de meditação guiada e/ou silenciosa; promover redução do estresse, ansiedade e melhoria da saúde mental; adaptar técnicas ao perfil dos participantes; incentivar a prática contínua do autocuidado; registrar frequência e participação; trabalhar de forma integrada com a rede de saúde; registrar atividades em instrumentos definidos pela gestão.

4.4.19 Oficineiro de Fitoterapia – Carga horária semanal: 20 horas.

Atribuições: planejar, executar e avaliar as atividades propostas; cumprir carga horária e cronograma estabelecidos; participar de reuniões de equipe e processos formativos; registrar atividades em instrumentos definidos pela gestão; zelar pelos materiais e espaços utilizados; garantir atendimento humanizado, ético e inclusivo; respeitar as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) e do SUS; orientar sobre o uso seguro de plantas medicinais; desenvolver atividades educativas e práticas (oficinas, rodas de conversa); promover o uso racional de fitoterápicos conforme diretrizes do SUS.

– Identificar possíveis contraindicações e riscos; incentivar práticas tradicionais e saberes populares com base técnica; registrar atividades em instrumentos definidos pela gestão.

4.4.20 Oficineiro de Artesanato – Carga horária semanal: 20 horas.

Atribuições: planejar e ministrar oficinas de artes manuais; desenvolver técnicas diversas com foco na criatividade, inclusão e socialização; preparar materiais, orientar os participantes (crianças, jovens ou idosos).

– Estimular a expressão artística, orientar os participantes no manuseio de materiais; estimular a criatividade e promover a integração social; fiscalizar o uso dos materiais, zelando pela conservação dos equipamentos e organizando o espaço de trabalho; registrar atividades em instrumentos definidos pela gestão.

4.4.21 As ações de saúde são atividades sistemáticas e planejadas, portanto as oficinas serão organizadas de modo que se encaixem aos processos de trabalho dos serviços. Tais atividades poderão ser realizadas de segundas a sextas-feiras (e excepcionalmente aos sábados), no horário de funcionamento dos serviços, em dias e horários combinados no momento da contratação e que serão definidos pela Administração.

DAS ATRIBUIÇÕES

4.4.22 Além das atribuições já descritas em cada item, os oficineiros deverão:

a) Elaborar o plano de ação da oficina de acordo com a metodologia e diretrizes do Projeto Terapêutico do Serviço;

b) Planejar atividades relacionadas a cada área, que busquem a reflexão dos participantes referente ao tema que está sendo trabalhado;

c) Preencher a lista de frequência de cada oficina, conforme participação por encontro, e entregar o relatório de suas atividades, de acordo com o planejamento;

d) Prestar atendimento ao público sem discriminação, considerando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);

e) Fazer registros de cada atendimentos em prontuário eletrônico de cada usuário participante;

f) Participar pontualmente de reuniões de equipe, conforme necessidade, assim como da ambiência, objetivando a criação de vínculo com o usuário e equipe;

g) Preservar o material utilizado na sua oficina;

h) Ser pontual e assíduo, além de zelar pelo espaço físico no qual acontece a oficina;

i) manter conduta ética e prezar pelo sigilo profissional;

j) informar à Coordenação e Equipe Técnica quando houver obstáculos no alcance das metas e objetivos do planejamento;

k) avaliar a oficina junto com os participantes e equipe dos serviços de saúde;

l) atender as demandas dos serviços de acordo com a necessidade dos mesmos (Ex: dias fixos, turnos).

m) atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;

n) zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público; o) Guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

p) apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio;

q) manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho;

r) realizar o relatório final da sua oficina, avaliando os aspectos positivos e negativos para o desenvolvimento da mesma e o cumprimento das metas e objetivos alcançados;

s) entre outras demandas e orientações definidas pela Administração.

DA LIMITAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

4.4.23 Cada credenciado, seja pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive MEI, poderá ser credenciado para execução de carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais, considerando-se o somatório de todas as oficinas, atividades e serviços para os quais vier a ser habilitado no âmbito deste credenciamento. Não será permitida a realização de credenciamentos simultâneos que ultrapassem o limite estabelecido, ainda que em modalidades, locais ou serviços distintos, visando assegurar a adequada execução das atividades, a qualidade dos serviços prestados e o atendimento ao interesse público.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4.24 Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas, inclusive Microempreendedores Individuais – MEIs, desde que atendidos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos no instrumento convocatório. Os serviços deverão ser executados diretamente pelo profissional credenciado e indicado no ato da contratação, sendo vedada a subcontratação, terceirização, transferência ou delegação da execução das oficinas a terceiros, ainda que parcialmente.

CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

4.5 Não haverá critérios de distribuição de demanda visto que possuímos alta procura do serviço para atendimento oriundo da referida contratação;

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.6. Para esta solução, entende-se que não se deve criar critérios de sustentabilidade além dos critérios próprios já existentes nas especificações dos serviços. Visto que critérios sobressalentes podem restringir a competitividade do certame.

4.6.1. Os serviços a serem contratados devem obedecer à Lei n. 12.305/2010, as Instruções Normativas SLTI/MP ns. 01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública).

DA GARANTIA CONTRATUAL

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação;

DA VISTORIA TÉCNICA

4.8 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

4.9 Serão credenciados os profissionais que comprovem o atendimento dos requisitos abaixo bem como estabelecidos no edital e na legislação pertinente conforme a oficina que se credenciarem.

4.9.1 Todos os interessados deverão encaminhar:

- a) Comprovante escolar conforme escolaridade mínima solicitada para a oficina;
- b) Currículo completo;
- c) Comprovação de experiência prévia de no mínimo 06 meses, através de documento(s) de experiência na área;
- d) Síntese do trabalho que pretende desenvolver nas oficinas;
- e) Demais documentos exigidos em edital.

4.9.2 A escolaridade exigida para as oficinas e carga horária máxima de atuação nas oficinas POR OFICINEIRO é conforme tabela abaixo:

Oficina	Nº de Oficineiro	Carga horária individual	Valor hora	Local de atuação	Escolaridade
Oficineiro de Educação Física CBO 2241-40	1	20	R\$ 40,00	e-Multi	– ensino superior em Educação Física e curso em dança de, no mínimo, 120 horas com certificação reconhecida.
Oficineiro de Educação Física CBO 2241-40	5	20	R\$ 40,00	e-Multi e Academia da Saúde	– ensino superior em Educação Física
Oficineiro de Pilates CBO 2241-40 ou CBO 2236-05	4	20	R\$ 40,00	Academia da Saúde	– ensino superior em Fisioterapia, ou Ed. Física e curso de Pilates de, no mínimo, de 54 horas, com certificação reconhecida.
Oficineiro de Yoga CBO 2263-10	3	20	R\$ 40,00	Caps IJ Caps II Caps AD	– ensino superior na área da saúde e curso de formação em Yoga de, no mínimo, 200 horas com certificação reconhecida.
Oficineiro de Teatro CBO 2263-10	3	20	R\$ 40,00	Caps IJ Caps II Caps AD	– ensino Superior em Teatro ou Artes Cênicas.
Oficineiro de Práticas Corporais CBO 2241-40	3	20	R\$ 40,00	Caps IJ Caps II Caps AD	– ensino superior em Educação Física.
Oficineiro de Desenho CBO 2263-10	3	20	R\$ 40,00	Caps IJ Caps II Caps AD	– ensino superior na área da saúde, artes ou educação e pós-graduação em Arteterapia.
Oficineiro de Arteterapia CBO 2263-10	4	20	R\$ 40,00	Caps IJ Caps II Caps AD e-Multi	– ensino superior na área da saúde, artes ou educação e pós-graduação em Arteterapia.
Oficineiro de Práticas Agroecológicas (Horta Terapêutica) CBO 3211-05	3	20	R\$ 30,00	Caps IJ Caps II Caps AD e-Multi	– formação técnica em áreas como agroecologia, agricultura, meio ambiente, educação ambiental ou correlatas.
Oficineiro de Expressão Corporal e Dança CBO 2263-10 – CBO 2241-40	3	20	R\$ 40,00	Caps IJ Caps II Caps AD	– ensino Superior em Dança, Educação Física, Pedagogia, Psicologia, Psicopedagogia ou Fisioterapia.
Oficineiro de Acupuntura CBO 2263-10	4	24	R\$ 40,00	PICS	– ensino superior na área da saúde com curso completo de Acupuntura. OU – profissionais que comprovem o exercício da acupuntura no SUS por, pelo menos, cinco anos ininterruptos até a data de publicação da lei (janeiro de 2026) com curso superior em qualquer área de formação com curso completo de Acupuntura de 360 horas ou mais com certificação reconhecida.
Oficineiro de Massoterapia CBO 3221-20	4	20	R\$ 30,00	PICS	– ensino médio Completo com formação completa em Massoterapia ou Terapeutas Holísticos/PICS de 120 horas e com certificação reconhecida.
Oficineiro de Yoga CBO 2263-10	1	30	R\$ 40,00	PICS	– ensino superior na área da saúde e curso de Formação de instrutor/terapeuta de Yoga de, no mínimo, 180 horas e com certificação reconhecida.
Oficineiro de Auriculoterapia CBO 3221-25	2	20	R\$ 30,00	PICS	– ensino médio completo com formação completa em Auriculoterapia. Baseada na Medicina Tradicional Chinesa, de, no mínimo, 80 horas e com certificação reconhecida.
Oficineiro de Aromaterapia CBO 3221-25	2	20	R\$ 30,00	PICS	– ensino médio completo, formação em Aromaterapia de, no mínimo, 120 horas. Curso livre ou extensão reconhecida.
Oficineiro de Cromoterapia CBO 2263-10	1	20	R\$ 30,00	PICS	– ensino médio completo, formação em Cromoterapia de, no mínimo, 60 horas: formação básica em uso terapêutico das cores e com certificação reconhecida.
Oficineiro de Imposição de Mãos CBO 3221-25	5	20	R\$ 30,00	PICS	– ensino médio completo, formação em imposição de mãos (Reiki) de, no mínimo, 120 horas com certificação reconhecida.
Oficineiro de Meditação CBO 2515-10 – CBO 2515-45 – CBO 2516-05 – CBO 3221-25 – CBO 2263-10 – CBO 2263-20	4	30	R\$ 40,00	PICS	– ensino superior na área da saúde, somada a cursos de qualificação, aperfeiçoamento ou pós-graduação lato sensu em Meditação de, no mínimo, 160 horas. Formação em técnicas meditativas e condução de grupos e com

					certificação reconhecida.
Oficineiro de Fitoterapia CBO 2237-10 – CBO 2239-05 – CBO 2516-05	3	20	R\$ 40,00	PICS	– ensino superior na área da saúde, somada a cursos de qualificação, aperfeiçoamento ou pós-graduação lato sensu em fitoterapia de, no mínimo, 360 horas. Inclui botânica medicinal, preparo e segurança do uso de plantas com certificação reconhecida.
Oficineiro de Artesanato CBO 2263-10 – CBO 3221-25	3	20	R\$ 30,00	APS	– ensino médio completo, curso em, no mínimo, duas técnicas distintas de artesanato; Carteira de Artesão.

4.9.3 Cada oficineiro deverá cumprir a jornada de horas semanais descrita na tabela acima, conforme oficina credenciada.

4.9.4 E demais documentos exigidos em edital.

DA SUBCONTRATAÇÃO

4.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

DA FISCALIZAÇÃO

4.11. Fiscal Administrativo

CERPCIS: Greyce Aparecida Silva da Cruz Rocha, Assessora - matrícula 31566

ACADEMIAS DE SAÚDE: Vinícius Rosa Paphaelli, Assessor – matrícula 31442

CAPS: Alexandra Maria Campelo Ximendes, Coordenadora – matrícula 30135

E-MULTI: Joice Cassiane Schardosim Pereira, Assessora – matrícula 30480

4.12.. Fiscal Administrativo Substituto: Mônica Sabrine Munari, Diretor - matrícula 31452

4.13. Gestor de Contratos da Secretaria: Angélica Pacheco, Diretor - matrícula 31482

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 O início da execução dos serviços se dará conforme descrito abaixo, visto ser substituição dos contratos que possui seu vencimento em:

Contrato	Oficina	Vencimento
109/2024	Artesanato	25/08/2025
110/2024	Acupuntura	25/08/2025
110/2024	Auriculoterapia	25/08/2025
110/2024	Massoterapia	25/08/2025
111/2024	Massoterapia	25/08/2025
111/2024	Auriculoterapia	25/08/2025
112/2024	Cromoterapia	25/08/2025
113/2024	Cromoterapia	01/09/2025
113/2024	Reike	01/09/2025
115/2024	Reike	25/08/2025
116/2024	Reike	25/08/2025
117/2024	Massoterapia	25/08/2025
119/2024	Acupuntura	25/08/2025
119/2024	Educação Física	25/08/2025
119/2024	Funcional	25/08/2025
119/2024	Pilates	25/08/2025
121/2024	Pilates	25/08/2025
191/2024	Expressão Corporal e Dança	17/11/2025
188/2024	Massoterapia	17/11/2025

193/2024	Aromaterapia	17/11/2025
194/2024	Yoga	17/11/2025
187/2024	Yoga	17/11/2025
153/2022	Acupuntura	10/08/2022

As demais práticas trata-se de novos serviços.

5.2. Caso não seja possível iniciar os serviços na data assinalada, o(a) credenciado(a) deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (**cinco**) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O local de realização dos serviços será no CERPICS, CAPS, Academias de Saúde e Unidades Básicas de Saúde do Município de Esteio/RS.

5.4. O pagamento será efetuado nos termos pactuados no item 7 do Termo de Referência, diante da entrega de relatório mensal da prestação dos serviços, mediante RPA (para Pessoa Física) ou Nota Fiscal (para Pessoa Jurídica ou MEI), em nome da Prefeitura Municipal de Esteio.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI)

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.15. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à contratada acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise.
- f) Comunicar oficialmente à empresa contratada quanto à rejeição do(s) produto(s).
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- h) Exigir da empresa contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa contratada, de condições previstas neste instrumento.
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.23. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa a:

6.24. É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, também, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para execução de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

6.25. Efetuar a entrega do serviço no prazo e local informado, acompanhada da ordem de compra, dentro do Município de Esteio, mediante agendamento prévio junto a secretaria solicitante. Carregar e disponibilizar, constituem obrigações exclusivas da empresa contratada, a serem cumpridas com força de trabalho própria a suas expensas.

6.26. Garantir que não tenha defeitos na execução dos serviços e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

6.27. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelas secretarias, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

6.28. Substituir, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

6.29. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

6.30. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por

quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

6.31. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.32. Receber provisoriamente o serviço; verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.33. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

6.34. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual (se houver);

6.35. Cumprir com as demais obrigações constantes no previsto no Instrumento Contratual (se houver).

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.36. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.37. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- **Multa**: Para as infrações previstas nos itens “a”, “b”, “c”, “d” do subitem acima a multa será conforme itens abaixo:
 - I. Multa moratória de até 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/objeto, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - II. Multa moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/objeto, até o máximo de 30%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso;
 - III. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

IV. Multa Compensatória de até 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, imperfeita ou total do contrato/objeto.

- **Multa:** Para as infrações previstas nos itens “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.38. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante.

6.39. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.40. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.41. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.42. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Contratante;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.43. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.44. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.45. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.46. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Quando couber, os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento

7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor respectivo para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa

7.29. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso .

7.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.35. Providências e prazos para a liquidação e pagamento:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 20 (vinte dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

7.36. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa contratada diretamente ao responsável pelo recebimento que somente irá atestar a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas.

7.37. O Município certificará a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o material entregue e o que foi solicitado. A contagem para o 20º (vigésimo) dia, previsto no caput, só iniciará-se após a aceitação dos produtos pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

7.38. Para execução do pagamento, à empresa contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Esteio, CNPJ 88.150.495/0001-86, informando o número de sua conta-corrente, se Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e a respectiva Agência, bem como o número da Ordem de Compra.

7.39. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

7.40. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa contratada.

7.41. De acordo com Instrução Normativa RFB Nº 2110, de 17 de outubro de 2022 e alterações, do Instituto Nacional do Seguro Social do MPAS, o MUNICÍPIO, SE COUBER, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social.

7.42. O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa contratada casos verificados uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A empresa contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa contratada atenda à cláusula infringida.

c) A empresa que retarda indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

d) Débito da empresa contratada para com o Município, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.43. Os pagamentos observarão os limites de desembolso máximo conforme cronograma estabelecido no termo de referência, se houver.

7.44. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros, entre o termo final do prazo de pagamento até a data da sua efetiva realização, de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. A forma e critério de seleção dos fornecedores estão dispostos no **Anexo Dados do Objeto** apêndice deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

8.2. As exigências para fins de habilitação são conforme o Edital/Aviso de Contratação (se houver).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação e o método de composição dos valores será conforme descrito no **Anexo Dados do Objeto**.

9.2. DA ANÁLISE DE RISCOS:

9.2.1. Não foram identificados riscos relevantes para este processo quando da análise de recursos orçamentários, fornecedores e execução da entrega do objeto.

9.2.2. A Análise de Riscos, encontra-se no item 15.2 do Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos utilizados para a reserva orçamentária são os seguintes:

Gestão/Unidade	Secretaria Municipal de Saúde
Fonte de Recursos	1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Programa de Trabalho	2103 – Manter as Unidades de Saúde
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Gestão/Unidade	Secretaria Municipal de Saúde
Fonte de Recursos	1600 – Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov. Federal – ASPS
Programa de Trabalho	2103 – Manter as Unidades de Saúde
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Gestão/Unidade	Secretaria Municipal de Saúde
Fonte de Recursos	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Programa de Trabalho	2105 – Manter os Serviços Especializados
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

11. RESPONSÁVEIS

Nome do servidor responsável Angélica Pacheco

Cargo, Analista Administrativo

Matrícula, 31482

Nome do Secretário(a) da Pasta, Gilson Abreu de Menezes

Cargo, Enfermeiro

Matrícula, 30644

Esteio, 08 de junho de 2026.

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde

PORTARIA Nº 1.988, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Atualiza os procedimentos e serviço especializado de Práticas Integrativas e Complementares na Tabela de Procedimentos Medicamentos Órteses Próteses e Materiais Especiais do SUS e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 145/SAS/MS, de 11 de janeiro de 2017, que altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS) para atendimento na Atenção Básica;

Considerando o Anexo XXV, Capítulo IV do Título VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 702/GM/MS, de 21 de março de 2018, que altera a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para incluir novas práticas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC; e

Considerando a necessidade de atualização da Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS e da tabela de Serviço Especializado do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), resolve:

Art. 1º Fica atualizada, na tabela de Serviço Especializado do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), a composição do Serviço 134 - Práticas Integrativas e Complementares conforme Anexo I.

§1º Ficam alteradas as nomenclaturas das Classificações 003 Outras técnicas em Medicina Tradicional Chinesa, 004 de Práticas Corporais e Mentais e 010 de Naturopatia;

§2º Ficam incluídas as Classificações 011 Práticas Manuais; 012 Práticas psicodinâmicas; 013 Ozonioterapia; 014 Aromaterapia e 015 Imposição de mãos;

§3º Ficam atualizadas a composição mínima de profissionais para o serviço especializado;

Art. 2º Ficam excluídos, da Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS, os procedimentos códigos 01.01.05.003-8 - Dança Circular / Biodança e 03.09.05.010-3 - Sessão de Reiki.

Art. 3º Ficam incluídos, no Grupo 01 - Ações de promoção e prevenção em saúde, Subgrupo 01 - Ações coletivas/individuais em saúde, Forma de Organização 05 - Práticas Integrativas/Complementares e no Grupo 03 - Procedimentos clínicos, Subgrupo 09 - Terapias especializadas, Forma de Organização 05 - Práticas Integrativas/Complementares da Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS, os procedimentos constantes do Anexo II.

Art. 4º Ficam alterados os atributos e descrições dos procedimentos da Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS, conforme especificado no Anexo III.

Art. 5º Caberá à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS/MS) realizar as alterações na Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS e, como gestora do CNES, formalizar junto ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) a demanda para operacionalização desta Portaria no CNES.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir da disponibilização das versões dos sistemas pelo DATASUS/SE que contemplem as modificações definidas nesta Portaria.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 633/SAS/MS, de 28 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 63, de 31 de março de 2017, seção 1 página 98.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SERVIÇO ESPECIALIZADO 134 - PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES

Cód. e Descrição do Serviço	Cód. e Descrição da classificação	Cód. e Descrição da Ocupação (CBO)
-----------------------------	-----------------------------------	------------------------------------

134 Práticas Integrativas e Complementares	001 Acupuntura	2231* Médicos, 2251* Médicos clínicos ou 2253* Médicos em medicina diagnóstica e terapêutica ou 2235* Enfermeiros e afins ou 2232* Cirurgiões dentistas ou 2234* Farmacêuticos ou 2236* Fisioterapeutas ou 2238* Fonoaudiólogos ou 2515* Psicólogos psicanalistas ou 2212-05 Biomédico ou 2237-10 Nutricionista ou 2239-05 Terapeuta ocupacional ou 2241* Profissionais de educação física ou 2263-20 Naturólogo ou 3221-05 Técnico em acupuntura
	002 Fitoterapia	2231* Médicos, 2251* Médicos clínicos ou 2253* Médicos em medicina diagnóstica e terapêutica ou 2235* Enfermeiros e Afins ou 2232* Cirurgiões dentistas ou 2234* Farmacêuticos ou 2236* Fisioterapeutas ou 2238* Fonoaudiólogos ou 2515* Psicólogos psicanalistas ou 2212-05 Biomédico ou 2237-10 Nutricionista ou 2239-05 Terapeuta ocupacional ou 2241* Profissionais de educação física ou 2263-20 Naturólogo ou 2516-05 Assistente social
	003 Outras práticas em Medicina Tradicional Chinesa	Qualquer ocupação da área da saúde**
	004 Práticas corpo-mente	Qualquer ocupação da área da saúde**
	005 Homeopatia	2231* Médicos, 2251* Médicos clínicos ou 2253* Médicos em medicina diagnóstica e terapêutica ou 2235* Enfermeiros e afins ou 2232* Cirurgiões dentistas ou 2234* Farmacêuticos ou 2236* Fisioterapeutas ou 2212-05 Biomédico ou 2237-10 Nutricionista ou 2239-05 Terapeuta ocupacional
	006 Termalismo / Crenoterapia	Qualquer ocupação da área da saúde**
	007 Antroposofia aplicada à Saúde	Qualquer ocupação da área da saúde**
	008 Práticas expressivas	Qualquer ocupação da área da saúde**
	009 Ayurveda	Qualquer ocupação da área da saúde**
	010 Práticas naturais	Qualquer ocupação da área da saúde**
	011 Práticas manuais	Qualquer ocupação da área da saúde**
	012 Práticas psicodinâmicas	Qualquer ocupação da área da saúde**
	013 Ozonioterapia	2232* Cirurgiões Dentistas
	014 Aromaterapia	Qualquer ocupação da área da saúde**
	015 Imposição de mãos	Qualquer ocupação da área da saúde**

ANEXO II

PROCEDIMENTOS INCLUÍDOS NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS

Procedimento:	01.01.05.009-7 - Sessão de antroposofia aplicada à saúde
Descrição:	Recursos terapêuticos adotados conforme abordagem antroposófica, quais sejam: aconselhamento biográfico, aplicação externa antroposófica, arteterapia antroposófica, banho terapêutico antroposófico, biografia, cantoterapia antroposófica, eurytmia terapêutica, massagem rítmica, musicoterapia antroposófica, quirofonética, terapia artística antroposófica, terapia biográfica, terapia medicamentosa antroposófica. Pode ser feita em atendimentos individuais ou coletivos.
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado05- AIH (procedimento secundário)
Modalidade:	01- Ambulatorial02- Hospitalar03- Hospital dia06- Atenção domiciliar.
Complexidade:	Atenção Básica
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID Principal	-
CBO	2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151*221205 biomédico223710 nutricionista223905 terapeuta ocupacional251605 assistente social 322105 técnico em acupuntura322115 técnico em quiropraxia322120 massoterapeuta322125 terapeuta holístico322405 técnico em saúde bucal

	322415 auxiliar em saúde bucal322425 técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família322430 auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família352210 agente de saúde pública516220 cuidador em saúde
Renases	007 - Práticas integrativas e complementares

Procedimento:	01.01.05.010-0 - Sessão de biodança
Origem:	01.01.05.003-8
Descrição:	Prática expressiva corporal coletiva que promove vivências integradoras por meio da música, do canto, da dança e de atividades em grupo, visando restabelecer o equilíbrio afetivo e a renovação orgânica, necessários ao desenvolvimento humano. Trabalha a coordenação e o equilíbrio físico e emocional por meio dos movimentos da dança.
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado05- AIH (procedimento secundário)
Modalidade de atendimento:	01- Ambulatorial06- Atenção domiciliar.
Complexidade:	Atenção Básica
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID Principal	-
CBO	2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151*221205 biomédico223710 nutricionista223905 terapeuta ocupacional251605 assistente social 322105 técnico em acupuntura322115 técnico em quiropraxia322120 massoterapeuta322125 terapeuta holístico 322405 técnico em saúde bucal322415 auxiliar em saúde bucal322425 técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família322430 auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família 352210 agente de saúde pública516220 cuidador em saúde
Renases	007 - Práticas integrativas e complementares

Procedimento:	01.01.05.011-9 - Sessão de bioenergética
Descrição:	Psicoterapia corporal conduzida de modo individual ou coletivo que trabalha o conteúdo emocional por meio da verbalização, da educação corporal e da respiração, utilizando exercícios direcionados a liberar as tensões do corpo e facilitar a expressão dos sentimentos.
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado05- AIH (procedimento secundário)
Modalidade:	01- Ambulatorial02- Hospitalar03- Hospital dia06- Atenção domiciliar.
Complexidade:	Atenção Básica
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID Principal	-

CBO	2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151*221205 biomédico223710 nutricionista223905 terapeuta ocupacional
	251605 assistente social322105 técnico em acupuntura322115 técnico em quiropraxia322120 massoterapeuta
	322125 terapeuta holístico322405 técnico em saúde bucal322415 auxiliar em saúde bucal322425 técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família
	322430 auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família352210 agente de saúde pública516220 cuidador em saúde
Renases	007 - Práticas integrativas e complementares

Procedimento:	01.01.05.012-7 - Sessão de constelação familiar
Descrição:	Método psicoterapêutico de abordagem sistêmica, energética e fenomenológica, que busca reconhecer a origem dos problemas e/ou alterações trazidas pelo usuário, bem como o que está encoberto nas relações familiares para, por meio do conhecimento das forças que atuam no inconsciente familiar e das leis do relacionamento humano, encontrar a ordem, o pertencimento e o equilíbrio, criando condições para que a pessoa reorienta o seu movimento em direção à cura e ao crescimento. Pode ser feita em atendimentos individuais ou coletivos.
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado05- AIH (procedimento secundário)
Modalidade:	01- Ambulatorial02- Hospitalar03- Hospital dia06- Atenção domiciliar.
Complexidade:	Atenção Básica
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID Principal	-
CBO	2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151*221205 biomédico223710 nutricionista223905 terapeuta ocupacional
	251605 assistente social322105 técnico em acupuntura322115 técnico em quiropraxia322120 massoterapeuta
	322125 terapeuta holístico322405 técnico em saúde bucal322415 auxiliar em saúde bucal322425 técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família
	322430 auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família352210 agente de saúde pública516220 cuidador em saúde
Renases	007 - Práticas integrativas e complementares

Procedimento:	01.01.05.013-5 - Sessão de dança circular
Origem:	01.01.05.003-8
Descrição:	Prática expressiva corporal coletiva que utiliza a dança de roda, o canto e o ritmo para promover a integração humana, o auxílio mútuo e a igualdade visando ao bem-estar físico, mental, emocional e social.
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado05- AIH (procedimento secundário)
Modalidade:	01- Ambulatorial 02- Hospitalar 03- Hospital dia 06- Atenção domiciliar.
Complexidade:	Atenção Básica
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos

Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID Principal	-
CBO	2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151*221205 biomédico223710 nutricionista223905 terapeuta ocupacional
	251605 assistente social322105 técnico em acupuntura322115 técnico em quiropraxia322120 massoterapeuta322125 terapeuta holístico
	322405 técnico em saúde bucal322415 auxiliar em saúde bucal322425 técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família322430 auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família
	352210 agente de saúde pública516220 cuidador em saúde
Renases	007 - Práticas integrativas e complementares

Procedimento:	01.01.05.014-3 - Sessão de termalismo
Descrição:	Prática terapêutica individual ou coletiva que usa a água com propriedades físicas, térmicas, radioativas e outras - e eventualmente submetida a ações hidromecânicas -, como agente em tratamentos de saúde realizados como banhos, saunas etc, em temperaturas diversas. A composição química da água utilizada pode ser sulfurada, radioativa, bicarbonatada, ferruginosa etc.
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado05- AIH (procedimento secundário)
Modalidade:	01- Ambulatorial02- Hospitalar03- Hospital dia06- Atenção domiciliar.
Complexidade:	Atenção Básica
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID Principal	-
CBO	2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151*221205 biomédico223710 nutricionista223905 terapeuta ocupacional
	251605 assistente social322105 técnico em acupuntura322115 técnico em quiropraxia322120 massoterapeuta
	322125 terapeuta holístico322405 técnico em saúde bucal322415 auxiliar em saúde bucal322425 técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família
	322430 auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família352210 agente de saúde pública516220 cuidador em saúde
Renases	007 - Práticas integrativas e complementares

Procedimento:	03.09.05.011-1 - Sessão de apiterapia
Descrição:	Prática terapêutica que utiliza os produtos produzidos pelas abelhas (a própolis, o mel, a geleia real, o pólen, a apitoxina) para promoção, manutenção da saúde e auxílio complementar no tratamento de algumas condições alteradas.
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado05- AIH (procedimento secundário)
Modalidade:	01- Ambulatorial02- Hospitalar03- Hospital dia06- Atenção domiciliar.
Complexidade:	Atenção Básica
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Sexo:	Ambos

Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID Principal	-
CBO	2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151*221205 biomédico223710 nutricionista223905 terapeuta ocupacional 251605 assistente social322105 técnico em acupuntura322115 técnico em quiropraxia322120 massoterapeuta 322125 terapeuta holístico322405 técnico em saúde bucal322415 auxiliar em saúde bucal322425 técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família 322430 auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família352210 agente de saúde pública516220 cuidador em saúde
Renases	007 - Práticas integrativas e complementares

Procedimento:	03.09.05.012-0 - Sessão de aromaterapia
Descrição:	Prática terapêutica que utiliza as propriedades dos óleos essenciais para recuperar o equilíbrio e a harmonia do organismo visando à promoção da saúde física e mental.
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado05- AIH (procedimento secundário)
Modalidade:	01- Ambulatorial 02- Hospitalar 03- Hospital dia 06- Atenção domiciliar.
Complexidade:	Atenção Básica
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID Principal	-
CBO	2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151*221205 biomédico223710 nutricionista223905 terapeuta ocupacional 251605 assistente social322105 técnico em acupuntura322115 técnico em quiropraxia322120 massoterapeuta 322125 terapeuta holístico322405 técnico em saúde bucal322415 auxiliar em saúde bucal322425 técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família 322430 auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família352210 agente de saúde pública516220 cuidador em saúde
Renases	007 - Práticas integrativas e complementares

Procedimento:	03.09.05.013-8 - Sessão de cromoterapia
Descrição:	Prática terapêutica que utiliza as cores do espectro solar - vermelho, laranja, amarelo, verde, azul, anil e violeta - para restaurar o equilíbrio físico e energético do corpo.
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado05- AIH (procedimento secundário)
Modalidade:	01- Ambulatorial02- Hospitalar03- Hospital dia06- Atenção domiciliar.
Complexidade:	Atenção Básica

Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID Principal	-
CBO	2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151*221205 biomédico223710 nutricionista223905 terapeuta ocupacional
	251605 assistente social322105 técnico em acupuntura322115 técnico em quiropraxia322120 massoterapeuta
	322125 terapeuta holístico322405 técnico em saúde bucal322415 auxiliar em saúde bucal322425 técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família
	322430 auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família352210 agente de saúde pública516220 cuidador em saúde
Renases	007 - Práticas integrativas e complementares

Procedimento:	03.09.05.014-6 - Sessão de geoterapia
Descrição:	Prática terapêutica natural que consiste na utilização de argila, barro e lamas medicinais, entre outros, como ferramentas de equilíbrio dos centros energéticos e meridianos do corpo, trabalhando terapeuticamente as zonas reflexológicas, amenizando e cuidando desequilíbrios físicos e emocionais por meio dos diferentes tipos de energia e propriedades químicas desses elementos.
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado05- AIH (procedimento secundário)
Modalidade:	01- Ambulatorial 02- Hospitalar 03- Hospital dia 06- Atenção domiciliar.
Complexidade:	Atenção Básica
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID Principal	-
CBO	2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151*221205 biomédico223710 nutricionista223905 terapeuta ocupacional
	251605 assistente social322105 técnico em acupuntura322115 técnico em quiropraxia322120 massoterapeuta
	322125 terapeuta holístico322405 técnico em saúde bucal322415 auxiliar em saúde bucal322425 técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família
	322430 auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família352210 agente de saúde pública516220 cuidador em saúde
Renases	007 - Práticas integrativas e complementares

Procedimento:	03.09.05.015-4 - Sessão de hipnoterapia
Descrição:	Técnicas que, por meio de intenso relaxamento, concentração e/ou foco, induz a pessoa a alcançar um estado de consciência aumentado que permita alterar uma ampla gama de condições ou

	comportamentos indesejados como medos, fobias, insônia, depressão, angústia, estresse, dores crônicas.
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado05- AIH (procedimento secundário)
Modalidade:	01- Ambulatorial 02- Hospitalar 03- Hospital dia 06- Atenção domiciliar.
Complexidade:	Atenção Básica
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID Principal	-
CBO	2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151*221205 biomédico223710 nutricionista223905 terapeuta ocupacional251605 assistente social
Renases	007 - Práticas integrativas e complementares

Procedimento:	03.09.05.016-2 - Sessão de imposição de mãos
Origem:	03.09.05.010-3
Descrição:	Prática terapêutica secular que implica um esforço meditativo para a transferência de energia vital (Qi, prana) por meio das mãos com intuito de reestabelecer o equilíbrio do campo energético humano, auxiliando no processo saúde-doença. Compreende práticas como reiki, toque terapêutico, johrei terapêutico, dentre outras.
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado05- AIH (procedimento secundário)
Modalidade:	01- Ambulatorial 02- Hospitalar 03- Hospital dia 06- Atenção domiciliar.
Complexidade:	Atenção Básica
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID Principal	-
CBO	2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151*221205 biomédico223710 nutricionista223905 terapeuta ocupacional 251605 assistente social322105 técnico em acupuntura322115 técnico em quiropraxia322120 massoterapeuta 322125 terapeuta holístico322405 técnico em saúde bucal322415 auxiliar em saúde bucal322425 técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família 322430 auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família352210 agente de saúde pública516220 cuidador em saúde
Renases	007 - Práticas integrativas e complementares

Procedimento:	03.09.05.017-0 - Sessão de ozonioterapia aplicada à odontologia
Descrição:	Método que utiliza a aplicação de mistura dos gases oxigênio e ozônio, por diversas vias de administração, com finalidade terapêutica.
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado05- AIH (procedimento secundário)
Modalidade:	01- Ambulatorial 02- Hospitalar 03- Hospital dia 06- Atenção domiciliar.
Complexidade:	Atenção Básica
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID Principal	-
CBO	2232*;322405 técnico em saúde bucal322425 técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família
Renases	007 - Práticas integrativas e complementares

Procedimento:	03.09.05.018-9 - Sessão de terapia de florais
Descrição:	Prática terapêutica que utiliza essências derivadas de flores para atuar nos estados mentais e emocionais, integrantes dos diversos sistemas florais, auxiliando a equilibrar e harmonizar o indivíduo.
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado05- AIH (procedimento secundário)
Modalidade:	01- Ambulatorial 02- Hospitalar 03- Hospital dia 06- Atenção domiciliar.
Complexidade:	Atenção Básica
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID Principal	-
CBO	2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151*221205 biomédico223710 nutricionista223905 terapeuta ocupacional 251605 assistente social322105 técnico em acupuntura322115 técnico em quiropraxia322120 massoterapeuta 322125 terapeuta holístico322405 técnico em saúde bucal322415 auxiliar em saúde bucal 322425 técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família322430 auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família352210 agente de saúde pública516220 cuidador em saúde
Renases	007 - Práticas integrativas e complementares

Procedimento:	03.09.05.019-7 - Tratamento homeopático
---------------	---

Descrição:	Atendimento integrativo e complementar vinculado ao sistema complexo da homeopatia, que adota abordagem terapêutica de caráter holístico e vitalista vendo a pessoa como um todo, não em partes, e cujo método terapêutico envolve três princípios fundamentais: a Lei dos Semelhantes; a experimentação no homem sadio; e o uso da ultra diluição de medicamentos.
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado05- AIH (procedimento secundário)
Modalidade:	01- Ambulatorial 02- Hospitalar 03- Hospital dia 06- Atenção domiciliar.
Complexidade:	Atenção Básica
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID Principal	-
CBO	2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151*221205 biomédico223710 nutricionista223905 terapeuta ocupacional251605 assistente social
Renases	007 - Práticas integrativas e complementares

Procedimento:	03.09.05.020-0 - Tratamento fitoterápico
Descrição:	Atendimento integrativo e complementar que utiliza as plantas medicinais em suas diferentes formas farmacêuticas, sem a utilização de substâncias ativas isoladas, ainda que de origem vegetal.
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado05- AIH (procedimento secundário)
Modalidade:	01- Ambulatorial 02- Hospitalar 03- Hospital dia 06- Atenção domiciliar.
Complexidade:	Atenção Básica
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID Principal	-
CBO	2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151*221205 biomédico223710 nutricionista223905 terapeuta ocupacional251605 assistente social
Renases	007 - Práticas integrativas e complementares

Procedimento:	03.09.05.021-9 - Tratamento antroposófico
Descrição:	Atendimento integrativo e complementar vinculado ao sistema complexo da antroposofia aplicada à saúde, que buscam compreender e tratar o ser humano em sua integralidade, considerando sua biografia e sua relação com a natureza, oferecendo uma abordagem interdisciplinar de cuidados com diferentes recursos terapêuticos, tais como: terapia medicamentosa, aplicações externas, banhos terapêuticos, massagem rítmica, terapia artística, euritmia, quirofonética, cantoterapia e terapia biográfica.

Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado05- AIH (procedimento secundário)
Modalidade:	01- Ambulatorial 02- Hospitalar 03- Hospital dia 06- Atenção domiciliar.
Complexidade:	Atenção Básica
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID Principal	-
CBO	2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151*221205 biomédico223710 nutricionista223905 terapeuta ocupacional251605 assistente social
Renases	007 - Práticas integrativas e complementares

Procedimento:	03.09.05.022-7 - Tratamento ayurvédico
Descrição:	Atendimento integrativo e complementar vinculado ao sistema complexo da medicina ayurvédica que adota abordagem terapêutica de origem indiana, segundo a qual o corpo humano é composto por cinco elementos - éter, ar, fogo, água e terra -, os quais compõem o organismo, os estados energéticos e emocionais e, em desequilíbrio, podem induzir o surgimento de doenças. Possui formas específicas de diagnóstico, a partir de suas teorias fundamentais, como a avaliação dos doshas, considerando saudável aquele indivíduo que tem os doshas (humores) em equilíbrio, os dhatus (tecidos) com nutrição adequada, os malas (excreções) eliminados adequadamente, e apresenta uma alegria e satisfação na mente e no espírito.
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado05- AIH (procedimento secundário)
Modalidade:	01- Ambulatorial 02- Hospitalar 03- Hospital dia 06- Atenção domiciliar.
Complexidade:	Atenção Básica
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID Principal	-
CBO	2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151*221205 biomédico223710 nutricionista223905 terapeuta ocupacional251605 assistente social
Renases	007 - Práticas integrativas e complementares

Procedimento:	03.09.05.023-5 - Tratamento em medicina tradicional chinesa
Descrição:	Atendimento integrativo e complementar vinculado ao sistema complexo da medicina tradicional chinesa que adota abordagem terapêutica milenar, de origem chinesa, que tem a teoria do yin-yang e a teoria dos cinco elementos como bases fundamentais para avaliar o estado energético e orgânico do

	indivíduo, na inter-relação harmônica entre as partes, visando tratar quaisquer desequilíbrios em sua integralidade. Utiliza como procedimentos diagnósticos, na anamnese integrativa, palpação do pulso, inspeção da língua e da face, entre outros; e, como procedimentos terapêuticos, acupuntura, ventosaterapia, moxabustão, plantas medicinais, práticas corporais e mentais, dietoterapia chinesa.
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado05- AIH (procedimento secundário)
Modalidade:	01- Ambulatorial 02- Hospitalar 03- Hospital dia 06- Atenção domiciliar.
Complexidade:	Atenção Básica
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID Principal	-
CBO	2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151*221205 biomédico223710 nutricionista223905 terapeuta ocupacional251605 assistente social
Renases	007 - Práticas integrativas e complementares

ANEXO III

PROCEDIMENTOS COM ATRIBUTOS ALTERADOS NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS

Cód. e Nome do Procedimento	Alterações
01.01.05.001-1 - Práticas corporais em medicina tradicional chinesa	Altera descrição para: Atividades coletivas que envolvem movimento ou manipulação corporal, atitude mental e respiração com intuito de equilibrar o Qi, segundo os princípios da medicina tradicional chinesa (MTC), como do-in, lian gong, meditação, Qi gong, shiatsu, tai chi chuan, tui na.
	Inclui instrumento de registro: 05-AIH (procedimento secundário)
	Inclui modalidade: 02-Hospitalar; 03-Hospital dia; 06-Atenção domiciliar
	Altera idade mínima para: 0 meses
	Altera CBO para: 2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151*221205 biomédico223710 nutricionista223905 terapeuta ocupacional
	251605 assistente social322105 técnico em acupuntura322115 técnico em quiropraxia322120 massoterapeuta322125 terapeuta holístico
	322405 técnico em saúde bucal322415 auxiliar em saúde bucal322425 técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família322430 auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família
	352210 agente de saúde pública516220 cuidador em saúde
	Altera Renases para: 007 - Práticas integrativas e complementares

Cód. e Nome do Procedimento	Alterações
01.01.05. 002-0 - Terapia comunitária	Altera descrição para: Prática terapêutica coletiva que envolve os membros da comunidade numa atividade de construção de redes sociais solidárias para promoção da vida e mobilização dos recursos e competências dos indivíduos, famílias e comunidades.
	Inclui instrumento de registro: 05-AIH (procedimento secundário)
	Inclui modalidade: 02-Hospitalar; 03-Hospital dia; 06-Atenção domiciliar
	Altera CBO para: 2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151*221205 biomédico223710 nutricionista223905 terapeuta ocupacional251605 assistente social
	322105 técnico em acupuntura322115 técnico em quiropraxia322120 massoterapeuta322125 terapeuta holístico322405 técnico em saúde bucal
	322415 auxiliar em saúde bucal322425 técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família322430 auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família352210 agente de saúde

pública516220 cuidador em saúde
Altera Renases para: 007 - Práticas integrativas e complementares

Cód. e Nome do Procedimento	Alterações
01.01.05.004-6 - Yoga	Altera descrição para: Prática corporal e mental, individual ou coletiva, de origem oriental utilizada como técnica para controlar corpo e mente, associada à meditação e que apresenta técnicas específicas, como hatha-yoga, mantra-yoga, laya-yoga, que se referem a tradições especializadas.
	Inclui instrumento de registro: 05-AIH (procedimento secundário)
	Inclui modalidade: 02-Hospitalar; 03-Hospital dia; 06-Atenção domiciliar
	Altera CBO para: 2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151*221205 biomédico223710 nutricionista223905 terapeuta ocupacional
	251605 assistente social322105 técnico em acupuntura322115 técnico em quiropraxia322120 massoterapeuta
	322125 terapeuta holístico322405 técnico em saúde bucal322415 auxiliar em saúde bucal322425 técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família322430 auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família
	352210 agente de saúde pública516220 cuidador em saúde
	Altera Renases para: 007 - Práticas integrativas e complementares.

Cód. e Nome do Procedimento	Alterações
01.01.05. 005-4 - Oficina de massagem/ auto-massagem	Altera descrição para: Prática terapêutica que envolve um conjunto de manipulações sistemáticas em tecidos corporais moles, a partir da pele, com o objetivo de estimular os sistemas imune, circulatório, nervoso, muscular e, nas práticas de origem oriental, também o energético, adotada por várias racionalidades em saúde, como a naturopatia, o ayurveda, a medicina tradicional chinesa, entre outras. A automassagem é uma técnica terapêutica que, mediante a manipulação dos tecidos corporais pelo próprio indivíduo, com suas mãos, favorece o sistema nervoso e muscular, a circulação geral, bem como o equilíbrio mental, sendo utilizada em caráter complementar a outras terapias e despertando o indivíduo para a percepção corporal e o autocuidado.
	Inclui instrumento de registro: 05-AIH (procedimento secundário)
	Inclui modalidade: 02-Hospitalar; 03-Hospital dia; 06-Atenção domiciliar
	Altera CBO para: 2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151*221205 biomédico223710 nutricionista
	223905 terapeuta ocupacional251605 assistente social322105 técnico em acupuntura
	322115 técnico em quiropraxia322120 massoterapeuta322125 terapeuta holístico322405 técnico em saúde bucal322415 auxiliar em saúde bucal
	322425 técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família322430 auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família352210 agente de saúde pública516220 cuidador em saúde
	Altera Renases para: 007 - Práticas integrativas e complementares

Cód. e Nome do Procedimento	Alterações
01.01.05.006-2 - Sessão de arteterapia	Altera descrição para: Prática expressiva artística, visual, individual ou coletiva, que atua como elemento terapêutico na análise do consciente e do inconsciente, favorecendo a saúde física e mental do indivíduo.
	Inclui instrumento de registro: 05-AIH (procedimento secundário)
	Inclui modalidade: 02-Hospitalar; 03-Hospital dia; 06-Atenção domiciliar
	Altera CBO para: 2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151*221205 biomédico223710 nutricionista
	223905 terapeuta ocupacional251605 assistente social322105 técnico em acupuntura
	322115 técnico em quiropraxia322120 massoterapeuta322125 terapeuta holístico322405 técnico em saúde bucal
	322415 auxiliar em saúde bucal322425 técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família322430 auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família352210 agente de saúde pública516220 cuidador em saúde
	Altera Renases para: 007 - Práticas integrativas e complementares

Cód. e Nome do Procedimento	Alterações
01.01.05.007-0 - Sessão de meditação	Altera descrição para: Prática mental, individual ou coletiva, que consiste em treinar a focalização da atenção de modo não analítico ou discriminativo, a diminuição do pensamento repetitivo e a reorientação cognitiva, promovendo alterações favoráveis no humor e melhora no desempenho cognitivo, além de proporcionar maior integração entre mente, corpo e mundo exterior.
	Inclui instrumento de registro: 05-AIH (procedimento secundário)
	Inclui modalidade: 02-Hospitalar; 03-Hospital dia; 06-Atenção domiciliar
	Altera CBO para: 2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151*221205 biomédico223710 nutricionista223905 terapeuta ocupacional
	251605 assistente social322105 técnico em acupuntura322115 técnico em quiropraxia322120 massoterapeuta
	322125 terapeuta holístico322405 técnico em saúde bucal322415 auxiliar em saúde bucal322425 técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família
	322430 auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família352210 agente de saúde pública516220 cuidador em saúde
	Altera Renases para: 007 - Práticas integrativas e complementares

Cód. e Nome do Procedimento	Alterações
01.01.05.008-9 - Sessão de musicoterapia	Altera descrição para: Prática expressiva individual ou coletiva que utiliza basicamente a música e/ou seus elementos no seu mais amplo sentido - som, ritmo, melodia e harmonia -, facilitando e promovendo a comunicação, a relação, a aprendizagem, a mobilização, a expressão, e outros objetivos terapêuticos relevantes, com intuito de favorecer o alcance das necessidades físicas, emocionais, mentais, sociais e cognitivas do indivíduo.
	Inclui instrumento de registro: 05-AIH (procedimento secundário)
	Inclui modalidade: 02-Hospitalar; 03-Hospital dia; 06-Atenção domiciliar
	Altera CBO para: 2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151*221205 biomédico223710 nutricionista223905 terapeuta ocupacional
	251605 assistente social322105 técnico em acupuntura322115 técnico em quiropraxia322120 massoterapeuta
	322125 terapeuta holístico322405 técnico em saúde bucal322415 auxiliar em saúde bucal322425 técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família
	322430 auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família352210 agente de saúde pública516220 cuidador em saúde
	Altera Renases para: 007 - Práticas integrativas e complementares

Cód. e Nome do Procedimento	Alterações
03.09.05.001-4 - Sessão de acupuntura aplicação de ventosas/moxa	Altera descrição para: Técnica terapêutica de origem oriental que estimula os pontos de acupuntura por meio de aquecimento obtido com a queima de ervas medicinais apropriadas, aplicadas, em geral, de modo indireto sobre a pele (moxa) ou por sucção nos canais de energia (meridianos) por vácuo, obtida com recipiente de vidro ou plástico utilizado para aderir à superfície da pele (ventosa). Por meio de intenso relaxamento, concentração e/ou foco, induz a pessoa a alcançar um estado de consciência aumentado que permita alterar uma ampla gama de condições ou comportamentos indesejados como medos, fobias, insônia, depressão, angústia, estresse, dores crônicas.
	Inclui instrumento de registro: 05-AIH (procedimento secundário)
	Inclui modalidade: 02-Hospitalar; 03-Hospital dia; 06-Atenção domiciliar
	Altera CBO para: 2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151*221205 biomédico223710 nutricionista223905 terapeuta ocupacional251605 assistente social
	Altera Renases para: 007 - Práticas integrativas e complementares

Cód. e Nome do Procedimento	Alterações
03.09.05.002-2 - Sessão de acupuntura com inserção de agulhas	Altera descrição para: Tecnologia de intervenção em saúde que faz parte dos recursos terapêuticos da medicina tradicional chinesa (MTC) e estimula pontos espalhados por todo o corpo, ao longo dos meridianos, por meio da inserção de finas agulhas filiformes metálicas, visando à promoção, à manutenção e à recuperação da saúde, bem como à prevenção de agravos e doenças. Por meio de intenso relaxamento, concentração e/ou foco, induz a pessoa a alcançar um estado de consciência aumentado que permita alterar uma ampla gama de condições ou comportamentos indesejados como medos, fobias, insônia, depressão, angústia, estresse, dores crônicas.

	Inclui instrumento de registro: 05-AIH (procedimento secundário)
	Inclui modalidade: 02-Hospitalar; 03-Hospital dia; 06-Atenção domiciliar
	Altera CBO para: 2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151*221205 biomédico223710 nutricionista223905 terapeuta ocupacional251605 assistente social
	Altera Renases para: 007 - Práticas integrativas e complementares

Cód. e Nome do Procedimento	Alterações
03.09.05.003-0 - Sessão de eletroestimulação	Altera descrição para: Técnica terapêutica que consiste na aplicação de agulhas conectadas a eletrodos, transmitindo estímulos elétricos de baixa frequência nos pontos de acupuntura. A eletroestimulação é obtida por estímulos elétricos com formatos de onda específicos, de frequência variável de 1 Hz a 1.000 Hz, de baixa voltagem e baixa amperagem, produzidos por aparelho próprio, que, na medicina tradicional chinesa, são aplicados nas zonas neuroreativas de acupuntura. Por meio de intenso relaxamento, concentração e/ou foco, induz a pessoa a alcançar um estado de consciência aumentado que permita alterar uma ampla gama de condições ou comportamentos indesejados como medos, fobias, insônia, depressão, angústia, estresse, dores crônicas. Inclui instrumento de registro: 05-AIH (procedimento secundário) Inclui modalidade: 02-Hospitalar; 03-Hospital dia; 06-Atenção domiciliar Altera CBO para: 2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151*221205 biomédico223710 nutricionista223905 terapeuta ocupacional251605 assistente social Altera Renases para: 007 - Práticas integrativas e complementares

Cód. e Nome do Procedimento	Alterações
03.09.05.004-9 - Sessão de auriculoterapia	Altera descrição para: Técnica terapêutica que promove a regulação psíquico-orgânica do indivíduo por meio de estímulos nos pontos energéticos localizados na orelha - onde todo o organismo se encontra representado como um microssistema. A acupuntura auricular ou auriculoterapia estimula as zonas neuroreativas por meio de agulhas, esferas de aço, ouro, prata, plástico, ou sementes de mostarda, previamente preparadas para esse fim. Inclui instrumento de registro: 05-AIH (procedimento secundário) Inclui modalidade: 02-Hospitalar; 03-Hospital dia; 06-Atenção domiciliar Altera CBO para: 2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151*221205 biomédico223710 nutricionista223905 terapeuta ocupacional 251605 assistente social322105 técnico em acupuntura322115 técnico em quiropraxia322120 massoterapeuta 322125 terapeuta holístico322405 técnico em saúde bucal322415 auxiliar em saúde bucal322425 técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família 322430 auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família352210 agente de saúde pública516220 cuidador em saúde Altera Renases para: 007 - Práticas integrativas e complementares.

Cód. e Nome do Procedimento	Alterações
03.09.05.005-7 - Sessão de massoterapia	Altera descrição para: Prática terapêutica que envolve a aplicação de técnicas manuais sobre os tecidos externos do corpo visando melhorar o funcionamento do organismo como um todo, em decorrência da combinação de fatores mecânicos, fisiológicos e psicológicos. Os benefícios da massoterapia vão além do relaxamento, com efeitos benéficos de grande influência sobre o organismo, no âmbito mecânico, neural, fisiológico e químico, que se relacionam entre si e com fatores emocionais. Representa uma manifestação de atenção, humanização e cuidado em saúde, proporcionando efeitos fisiológicos compatíveis com as necessidades do indivíduo. Inclui instrumento de registro: 05-AIH (procedimento secundário) Inclui modalidade: 02-Hospitalar; 03-Hospital dia; 06-Atenção domiciliar Altera CBO para: 2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151*221205 biomédico223710 nutricionista223905 terapeuta ocupacional 251605 assistente social322105 técnico em acupuntura322115 técnico em quiropraxia322120 massoterapeuta 322125 terapeuta holístico322405 técnico em saúde bucal322415 auxiliar em saúde bucal322425 técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família 322430 auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família352210 agente de saúde pública516220 cuidador em saúde

Altera Renases para: 007 - Práticas integrativas e complementares

Cód. e Nome do Procedimento	Alterações
03.09.05.006-5 - Tratamento termal/crenoterápico	Altera descrição para: Atendimento integrativo e complementar que adota o termalismo como prática terapêutica pelas águas minerais com propriedades medicinais, de modo preventivo ou curativo, em complemento a outros tratamentos de saúde.
	Inclui instrumento de registro: 05-AIH (procedimento secundário)
	Inclui modalidade: 02-Hospitalar; 03-Hospital dia; 06-Atenção domiciliar
	Altera CBO para: 2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151*221205 biomédico223710 nutricionista223905 terapeuta ocupacional251605 assistente social
	Altera Renases para: 007 - Práticas integrativas e complementares

Cód. e Nome do Procedimento	Alterações
03.09.05.007-3 - Tratamento naturopático	Altera descrição para: Atendimento integrativo e complementar que adota visão ampliada e multidimensional do processo vida-saúde-doença e utiliza um conjunto de práticas integrativas e complementares no cuidado e na atenção em saúde. Envolve conhecimentos diversos, como aromaterapia, terapia de florais, cromoterapia, dietoterapia, geoterapia, entre outros.
	Inclui instrumento de registro: 05-AIH (procedimento secundário)
	Inclui modalidade: 02-Hospitalar; 03-Hospital dia; 06-Atenção domiciliar
	Altera CBO para: 2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151*221205 biomédico223710 nutricionista223905 terapeuta ocupacional251605 assistente social
	Altera Renases para: 007 - Práticas integrativas e complementares

Cód. e Nome do Procedimento	Alterações
03.09.05.008-1 - Tratamento osteopático	Altera descrição para: Atendimento integrativo e complementar que adota a osteopatia para uma abordagem integral no cuidado em saúde, utilizando várias técnicas manuais para auxiliar no tratamento de doenças - entre elas, a da manipulação do sistema musculoesquelético (ossos, músculos e articulações).
	Inclui instrumento de registro: 05-AIH (procedimento secundário)
	Inclui modalidade: 02-Hospitalar; 03-Hospital dia; 06-Atenção domiciliar
	Altera CBO para: 2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151*221205 biomédico223710 nutricionista223905 terapeuta ocupacional251605 assistente social
	Altera Renases para: 007 - Práticas integrativas e complementares.

Cód. e Nome do Procedimento	Alterações
03.09.05.009-0 - Tratamento quiroprático	Altera descrição para: Atendimento integrativo e complementar que adota a quiropraxia para diagnóstico, tratamento e prevenção das disfunções mecânicas do sistema neuromusculoesquelético e seus efeitos na função normal do sistema nervoso e na saúde geral.
	Inclui instrumento de registro: 05-AIH (procedimento secundário)
	Inclui modalidade: 02-Hospitalar; 03-Hospital dia; 06-Atenção domiciliar
	Altera CBO para: 2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151*221205 biomédico223710 nutricionista223905 terapeuta ocupacional251605 assistente social
	Altera Renases para: 007 - Práticas integrativas e complementares

ANEXO DADOS DO OBJETO

COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Tipo de Objeto: **SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

Forma de Adjudicação: **POR ITEM COM VALOR PRÉ FIXADO**

Justificativa: **Contratação através de CHAMAMENTO PÚBLICO na forma CREDENCIAMENTO de forma PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, com fulcro no art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação é de: R\$ 2.466.880,00 (dois milhões e quatrocentos e sessenta e seis mil e oitocentos e oitenta reais).

Foi realizada consulta junto à última contratação com a Prefeitura de Esteio para composição da média . Conforme documentado no mapa de preços, e conforme Decreto Nº 7.493, de 19 de dezembro de 2022.

A pesquisa de preços foi realizada pelo(a) servidor(a): Angélica de Oliveira Pacheco – Matrícula 31482 .

Item	Unidade	Descrição	Número de Oficineiros	Valor Unitário da Hora
1	hora	Prestação de Serviços de Oficineiro - Nível Superior – conforme Termo de Referência. Oficineiro de Educação Física – Carga horária semanal: 20 horas/semana, por 12 meses.	1	R\$ 40,00
2	hora	Prestação de Serviços de Oficineiro - Nível Superior – conforme Termo de Referência. Oficineiro de Educação Física - carga horária: 20 horas/semana, por 12 meses.	5	R\$ 40,00
3	hora	Prestação de Serviços de Oficineiro - Nível Superior – conforme Termo de Referência. Oficineiro de Pilates - carga horária: 20 horas/semana, por 12 meses.	4	R\$ 40,00
4	hora	Prestação de Serviços de Oficineiro - Nível Superior – conforme Termo de Referência. Oficineiro de Yoga - carga horária: 20 horas/semana, por 12 meses.	3	R\$ 40,00
5	hora	Prestação de Serviços de Oficineiro - Nível Superior – conforme Termo	3	R\$ 40,00

		de Referência. Oficineiro de Teatro - carga horária: 20 horas/semana, por 12 meses.		
6	hora	Prestação de Serviços de Oficineiro - Nível Superior – conforme Termo de Referência. Oficineiro de Práticas Corporais . Carga horária: 20 horas/semana, por 12 meses.	3	R\$ 40,00
7	hora	Prestação de Serviços de Oficineiro - Nível Superior – conforme Termo de Referência. Oficineiro de Desenho . Carga horária: 20 horas/semana, por 12 meses.	3	R\$ 40,00
8	hora	Prestação de Serviços de Oficineiro - Nível Superior – conforme Termo de Referência. Oficineiro de Arteterapia . Carga horária de 20horas/semana, por 12 meses.	4	R\$ 40,00
9	hora	Prestação de Serviços de Oficineiro - Nível Superior – conforme Termo de Referência. Oficineiro de Expressão Corporal e Dança . Carga horária 20 horas/semana, por 12 meses.	3	R\$ 40,00
10	hora	Prestação de Serviços de Oficineiro - Nível Superior – conforme Termo de Referência. Oficineiro de Acupuntura . Carga horária: 20 horas semana, por 12 meses.	4	R\$ 40,00
11	hora	Prestação de Serviços de Oficineiro - Nível Médio – conforme Termo de Referência. Oficineiro de Massoterapia . Carga horária: 20 horas/semana, por 12 meses.	4	R\$ 30,00
12	hora	Prestação de Serviços de Oficineiro - Nível Superior – conforme Termo de Referência. Oficineiro de Yoga . Carga horária: 30 horas/semana, por 12 meses.	1	R\$ 40,00
13	hora	Prestação de Serviços de Oficineiro - Nível Médio - conforme Termo de Referência. Oficineiro de Auriculoterapia . Carga horária: 20 horas/semana, por 12 meses.	2	R\$ 30,00
14	hora	Prestação de Serviços de Oficineiro - Nível Médio – conforme Termo de Referência. Oficineiro de Aromaterapia . Carga horária: 20 horas/semana, por 12 meses.	2	R\$ 30,00
15	hora	Prestação de Serviços de Oficineiro - Nível Médio – conforme Termo de Referência. Oficineiro de Cromoterapia . Carga horária: 20 horas/semana, por 12 meses.	1	R\$ 30,00

16	hora	Prestação de Serviços de Oficineiro - Nível Médio – conforme Termo de Referência. Oficineiro de Imposição de Mãos . Carga horária: 20 horas/semana, por 12 meses.	5	R\$ 30,00
17	hora	Prestação de Serviços de Oficineiro - Nível Superior – conforme Termo de Referência. Oficineiro de Meditação . Carga horária: 30 horas/semana, por 12 meses.	4	R\$ 40,00
18	hora	Prestação de Serviços de Oficineiro - Nível Superior – conforme Termo de Referência. Oficineiro de Fitoterapia . Carga horária: 20 horas/semana, por 12 meses.	3	R\$ 40,00
19	hora	Prestação de Serviços de Oficineiro - Nível Médio – conforme Termo de Referência. Oficineiro de Artesanato . Carga horária: 20 horas/semana, por 12 meses.	3	R\$ 30,00
20	hora	Prestação de Serviços de Oficineiro - Nível Médio - conforme Termo de Referência. Oficineiro de Práticas Agroecológicas (Horta Terapêutica) . Carga horária: 20 horas/semana, por 12 meses.	3	R\$ 30,00

Esteio, 16 de outubro de 2026.